



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 15 de junho de 2022 • Ano II • Edição Nº 1115

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 250/2022)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ERRATA TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 059/2021)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 250/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Lei Municipal nº 250, de 15 de junho de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Estado da Bahia 2.520,0 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), do imóvel urbano matriculado sob o n.º 009, fls. 82V, junto ao Cartório da Comarca de Itamarí-BA.

Art. 2º - O Imóvel urbano descrito no artigo anterior possui 60m² de frente e de 42 m² de comprimento, foi desmembrada de imóvel denominado Fazenda Pitanga, conforme planta descritiva anexa, identificado na latitude: 13°47'05,4950" S e longitude: 39°40'47,6773" W, de propriedade da Srª. JANICE PINHEIRO DE SOUZA SILVA, por meio de desapropriação, cujos limites; da área desmembrada, assim se descrevem e confronta: frontal e lado esquerdo com a Praça Liberalino José da Luz e ao fundo e lado direito com a Fazenda Pitanga, de Janice Pinheiro de Souza;

Art. 3º - O imóvel urbano será doado com a finalidade específica de ser construída no local a Delegacia de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar-DPM.

Art. 4º - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não os fins desta doação, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação.

Art. 5º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 6º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamarí – BA, 15 de junho de 2022.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 059/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ERRATA

Na edição nº 1111, pagina 2, do dia 09 de junho de 2022, do Diário Oficial do Município, referente a TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 059/2021.

Onde se lê:

CONTRATADA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.546.928/0001-88.

Leia-se:

CONTRATADA: EMERSON UALLACE SANDES AMPARO, CNPJ: 17.484.865/0001-73.

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL